

**PROJETO DE LEI Nº 060, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

**Altera o inciso I, alínea “a” artigo 16 da Lei nº 3208/2019 – que “Estabelece a Política de Desenvolvimento Econômico e Social e Estímulos Fiscais às empresas que pretendem se instalar ou ampliar no Município de Arvorezinha, e dá outras providências”.**

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso I, alínea “a”, do artigo 16, da Lei nº 3208/2019, passando os mesmos vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16.** Os incentivos constantes no art. 8º serão concedidos mediante a observância dos seguintes princípios e obrigações:

*I – No caso de doação ou venda subsidiada de área sem benfeitorias a empresa terá as seguintes obrigações:*

*a) prazo máximo de 05 (cinco) meses, a contar da aprovação da licença prévia ambiental da área, para apresentação do projeto de construção devidamente aprovado pelo Município;*

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 11 dias do mês de outubro de 2023.

**JAIME TALIETTI BORSATTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**TALITA MARIN GANDOLFI**

Secretária Municipal de Administração, Finanças,  
Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 060/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 060/2023**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual altera o inciso I, alínea “a” artigo 16 da Lei nº 3208/2019 – que “Estabelece a Política de Desenvolvimento Econômico e Social e Estímulos Fiscais às empresas que pretenderem se instalar ou ampliar no Município de Arvorezinha, e dá outras providências.

O presente projeto de lei, visa alterar o prazo para apresentação de projeto para aquelas empresas que são beneficiadas pela Lei nº 3208/2019, “Estabelece a Política de Desenvolvimento Econômico e Social e Estímulos Fiscais às empresas que pretenderem se instalar ou ampliar no Município de Arvorezinha, e dá outras providências”. Ocorre que conforme o art. 16, da referida lei, em caso de doação ou venda subsidiada de área sem benfeitorias, prevê o prazo máximo de 05 (cinco) meses, a partir da data da aprovação da Lei para apresentação do projeto de construção devidamente aprovado pelo Município. Contudo, para realização de um projeto de engenharia em determinada área, antes de tudo, necessita ter a liberação do setor ambiental do Município, ou seja a licença prévia, situação que não se pode precisar o tempo de

tramitação entre a solicitação da licença e sua aprovação. Deste modo, a alteração legal, visa adequar os prazos a fim de que seja possível, as empresas beneficiárias, apresentarem seus projetos, a partir da liberação ambiental da área onde será efetuado o projeto de construção.

**JAIME TALIELTI BORSATTO**  
Prefeito Municipal